PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 2/11
Proc. n 004/23
Ass n

CONTRATO Nº 059/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ITAUEIRA/PI E A PESSOA FÍSICA **ANTÔNIO CIPRIANO BRANDÃO FILHO**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 303, Centro – Itaueira - PI. por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N° 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Srª **LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**, Secretaria Municipal, CPF n° 784.958.225-04, doravante denominada de CONTRATANTE e a pessoa física **ANTÔNIO CIPRIANO BRANDÃO FILHO**, portador do CPF n° 134.135.463-68, residente na Rua Jose Gualberto, 350 - Centro, Município de Itaueira/PI, denominada CREDENCIADO, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 004/2023, instruído com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme edital, em regime complementar, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), e 40 (quarenta) horas semanais, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 No valor descrito acima estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante serviços prestados, apresentados e aprovada pela Coordenação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 242
Proc. n 004/23
Ass n

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaueira – PI.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar a cópia do presente contrato, e um comprovante de identidade.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2081 – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	3.3.90. 36.00 - SERVIÇO DE PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	660
Dotação	08.244.0801.2081.0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaueira - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.4. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 243
Proc. n 004/23
Ass n

7.1. O presente Termo de Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – PENALIDADES:

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. SANÇÕES:

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 244
Proc. n 004/23
Ass n

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Itaueira - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Itaueira (PI), 01 de março de 2024.

Antônio Cipriano Brandão Filho

ANTÔNIO CIPRIANO BRANDÃO FILHO
CPF n° 134.135.463-68
CREDENCIADO

LIDIANE DE AZEVEDO MAIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE